

com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro da Justiça o dos Cultos o faça publicar. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1918.—*Sidónio Pais—Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—Manuel José Pinto Osório—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Repartição Central

**Decreto n.º 3:988**

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 8.372\$21, a descrever no capítulo 8.º «Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública» do orçamento aprovado para o corrente ano económico, em novo artigo numerado 35.º-A, sob a rubrica «Vencimentos de funcionários separados do serviço» — «Importância destinada ao pagamento dos vencimentos em dívida aos funcionários dependentes do Ministério das Finanças que haviam sido separados do serviço por efeito do despacho ministerial de 23 de Novembro de 1915 e das leis n.ºs 319, 320 e 321, de 16 e 22 de Junho do mesmo ano, compreendendo os vencimentos, até final do corrente ano económico, de dois segundos oficiais, um da Direcção Geral da Estatística e outro da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, que ainda não ingressaram nos respectivos quadros».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1918.—*Sidónio Pais—Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—Manuel José Pinto Osório—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos*.

**Decreto n.º 3:989**

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e tendo ouvido o Conselho de Ministros, o seguinte: É transferida da verba de 15.000\$ inscrita para «Rectificação, renovação e encadernação de matrizes», no capítulo 11.º, artigo 50.º, do orçamento das despesas do Ministério das Finanças aprovado para o ano económico de 1917-1918, a quantia de 500\$ para o artigo 51.º do referido capítulo, para reforço da verba de 700\$ descrita sob a rubrica — «Despesas diversas das contribuições» «Encadernação de documentos existentes nas Repartições de Finanças», nele descrita.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República,

23 de Março de 1918.—*Sidónio Pais—Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—Manuel José Pinto Osório—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos*.

**Decreto n.º 3:990**

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, o seguinte:

É transferida da verba de 30.864\$, inscrita para «Pessoal de administração e jornaleiro dos palácios do Estado», no capítulo 8.º, artigo 3.º, do orçamento das despesas do Ministério das Finanças, aprovado para o actual ano económico, a quantia de 383\$32 para o artigo 35.º do referido capítulo, para reforço da verba de 7.620\$38, descrita sob a rubrica «Pessoal em disponibilidade da Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública», nele descrita.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1918.—*Sidónio Pais—Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—Manuel José Pinto Osório—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

**Portaria n.º 1:273**

Determinando o artigo 2.º do decreto n.º 3:246, de 13 de Julho de 1917, que a entrega das mercadorias a que se refere o artigo 32.º do decreto n.º 2:350, de 20 de Abril de 1916, das quais seja apresentado o certificado de garantia a que alude o citado artigo 2.º do decreto n.º 3:246, seja autorizada mediante despacho do Ministro das Finanças e tendo em atenção o disposto nos decretos n.ºs 3:310, de 24 de Agosto de 1917, e 3:745, de 3 de Janeiro do corrente ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que as ordens de entrega referentes às mencionadas mercadorias sejam de ora avante passadas pelo director geral das alfândegas.

Fica por esta forma modificado o disposto no n.º 2.º da portaria n.º 1:155, de 27 de Novembro de 1917.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1918.—  
O Ministro das Finanças, *Francisco Xavier Esteves*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

1.ª Repartição

**Portaria n.º 1:274**

Em conformidade com o disposto no artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 3:963, de 16 do corrente mês:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

1.º O júri dos concursos para o provimento das vacaturas na classe de primeiros, segundos e terceiros oficiais no quadro da Direcção Geral das Colónias será